

## **PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**

### **para o FORNECIMENTO DE GÁS para TAG para fins de ESTOQUE DE REFERÊNCIA DA TAG**

A TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG (“TAG”)), com sede na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, CEP 20031-170, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.248.349/0001-23, tem a honra de lhes convidar a apresentar proposta para o fornecimento de gás natural para a TAG (“GSA”) para a formação do estoque de referência, nos termos apresentados neste documento (“RfP”).

Esta RfP não gera qualquer obrigação da TAG em relação a custos para elaboração de propostas, nem em compromisso de contratação com os proponentes. A contratação com cada um dos respectivos proponentes é uma decisão única e exclusiva da TAG, em função da aderência de tal proponente aos critérios e necessidades estabelecidos pela TAG. O envio de propostas é, portanto, de iniciativa voluntária do proponente. Não será considerada qualquer reparação, reembolso, indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza e a qualquer tempo, pelos esforços empreendidos para a participação no presente processo de contratação.

Ao participar deste processo, o proponente manifesta sua concordância com todas as disposições apresentadas neste documento exceto se de outra forma informado na proposta.

#### **I. Escopo dos Contratos**

O escopo do GSA é o fornecimento (via injeção ou troca de titularidade de gás existente na rede de transporte da TAG) das quantidades de gás para formar o estoque de referência da TAG. As condições gerais do GSA constam do Anexo I desta RfP.

#### **II. Condições Gerais de Participação**

##### **1. Proponentes**

Poderão apresentar propostas os seguintes agentes do mercado de gás: Produtores, Comercializadores e Importadores de gás/GNL.

##### **2. Minutas do GSA**

- (i) O proponente disponibilizará, para a negociação, a(s) minuta(s) do GSA, conforme aplicável. A minuta deverá ser disponibilizada(s) à TAG em conjunto com a submissão da proposta até o prazo definido no item 8 “Cronograma”.
- (ii) A minuta submetida pelo proponente será objeto de negociação pelas partes após escolha do(s) vencedor(es) pela TAG, sendo certo que os termos iniciais da minuta apresentada poderão ser utilizados de base para a análise e escolha, pela TAG, de qualquer futura contratação.

##### **3. Escopo da Proposta**

Para o GSA o proponente poderá apresentar proposta para uma das opções, dentre a Opção A e Opção B ou para ambas, referidas no item 4 “Opções” do Anexo I “CONDICÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O GSA FORNECIMENTO PARA ESTOQUE DE REFERÊNCIA”.

##### **4. Quantidade Contratual (QC) – Contratação Mínima**

O proponente poderá fazer uma proposta para a totalidade ou para uma parcela da QC, observado o valor mínimo de 5 MM m<sup>3</sup>. A TAG poderá, a seu exclusivo critério, aceitar propostas com QC inferior à QC mínima.

#### 5. Flexibilidades Toleráveis na Formulação de Propostas

Serão aceitas alterações nos seguintes parâmetros nas Condições Gerais para Formulação de Propostas (Anexos I e II):

- (i) QC (observado o item 4 acima);
- (ii) Período de fornecimento/retirada de gás.

#### 6. Disponibilização de Capacidade de Transporte de Entrada

- (i) No caso da Opção A referida no item 4 “Opções” do Anexo I “CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O GSA FORNECIMENTO PARA ESTOQUE DE REFERÊNCIA”, a capacidade de transporte necessária para o fornecimento será disponibilizada pela TAG.
- (ii) Não se aplica à Opção B referida no item 4 “Opções” do Anexo I “CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O GSA FORNECIMENTO PARA ESTOQUE DE REFERÊNCIA”, a disponibilização de capacidade de transporte pela TAG.

#### 7. Crítérios de Seleção dos Vencedores

Os seguintes critérios, sem ordem de prioridade ou importância, serão utilizados para a seleção e contratação dos proponentes vencedores:

- (i) Termos e condições das minutas contratuais apresentadas no item 2 acima;
- (ii) Preço;
- (iii) Quantidade oferecida (somente uma parcela ou a totalidade da QC solicitada);
- (iv) Opção de fornecimento de gás. Há preferência pela Opção B referida no item 4 “Opções” do Anexo I “CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O GSA FORNECIMENTO PARA ESTOQUE DE REFERÊNCIA”; e
- (v) Período de Fornecimento do gás.

#### 8. Cronograma

<b>Etapa</b>	<b>Data de início</b>	<b>Data de fim</b>
Submissão de proposta inicial (TermSheet)	13/10/2021	Até 26/10/2021
Submissão das Minutas GSA	26/10/2021	Até 05/11/2021
Escolha dos vencedores pela TAG	05/11/2021	Até 12/11/2021
Conclusão das negociações dos contratos	12/11/2021	Até 19/11/2021
Aprovação interna dos contratos pela TAG	19/11/2021	Até 26/11/2021
Celebração/assinatura do(s) contrato(s)	26 /11/2021	Até 03/12/2021

#### 9. Documentos Adicionais

Sem prejuízo dos demais documentos referidos nesta RfP, a proposta deverá ser submetida juntamente com cópia digital dos seguintes documentos de cada proponente:

- (i) Estatuto ou Contrato Social vigente;

- (ii) Comprovação dos poderes dos signatários da proposta (Ata de eleição dos representantes legais e/ou procuração, conforme o caso);
- (iii) Autorização da ANP para exercer a atividade de Comercialização de gás natural, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011.

Certidões e documentos adicionais podem ser solicitados no processo de assinatura do GSA.

#### 10. Encaminhamento de Documentos/Proposta

A(s) proposta(s) e todos os documentos subjacentes, conforme especificados nesta RfP, deverão ser encaminhados à TAG, até às 23:59 da data de prevista para submissão de proposta no item 8 acima, para o seguinte endereço eletrônico: [comercial@ntag.com.br](mailto:comercial@ntag.com.br).

A presente RfP e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico [www.ntag.com.br](http://www.ntag.com.br). Os interessados deverão obter a presente RfP pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e condições. Adicionalmente, os proponentes deverão pautar suas condutas em conformidade com os Códigos e Políticas da TAG, disponíveis em: <https://ntag.com.br/institucional/codigos-e-politicas/>.

A TAG não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado nesta RfP.

A TAG poderá prestar esclarecimentos sobre esta RfP, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até às 23:59 do dia 18/10/2021, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: [comercial@ntag.com.br](mailto:comercial@ntag.com.br). Todas as respostas da TAG aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos acima serão compiladas e disponibilizadas até o dia 20/10/2021, passando a integrar o presente procedimento de solicitação de proposta.

Atenciosamente,  
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

**ANEXO I**  
**CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O GSA**  
**FORNECIMENTO PARA ESTOQUE DE REFERÊNCIA**

<b>1. Vendedora</b>	Proponente	
<b>2. Compradora</b>	TAG	
<b>3. Objeto</b>	O objeto do GSA é a venda (via injeção ou troca de titularidade de gás existente na rede de transporte da TAG) única e não recorrente pela Vendedora e a compra pela Compradora das quantidades de gás para fins da formação do estoque de referência da rede de transporte da TAG, nas quantidades, condições e premissas abaixo especificadas.	
<b>4. Opções</b>	<b>Opção A</b>	<b>Opção B</b>
<b>5. Ponto(s) de Entrada</b>	Todos os Pontos de Recebimento da Malha da TAG	Mudança de Titularidade do gás existente na Rede de Transporte da TAG
<b>6. Quantidade Contratual ("QC")</b>	65 MM m <sup>3</sup>	65 MM m <sup>3</sup>
<b>7. Período de Fornecimento</b>	01/01/22 – 15/01/22 Quantidade diária a ser injetada nos pontos de entrada deve ser sugerida pelo Proponente.	A troca de titularidade do gás deve ocorrer até dia 31/12/21.
<b>8. Take or Pay Anual ("Top")</b>	100%	
<b>9. Quantidade Contratual Mínima ("QC<sub>min</sub>")</b>	QC <sub>min</sub> = ToP x QC – QND QND: potencial quantidade que a Vendedora não disponibilizou	
<b>10. Disponibilização de Capacidade de Transporte no Ponto de Entrada</b>	Na hipótese da Opção A, será responsabilidade da Compradora a disponibilização da capacidade de transporte de entrada no(s) Ponto(s) de Entrada, nos termos do item 5 acima, necessária para viabilizar o fornecimento de gás para TAG.	
<b>11. Contratação de Suprimento de Gás</b>	Na hipótese da Opção A, caso aplicável, a Vendedora será a única responsável pela contratação/produção/suprimento do gás objeto do GSA Fornecimento.	
<b>12. Preço e Encargos</b>	O preço deve conter no mínimo a seguinte componente:  - preço variável de molécula gás, em R\$/MMBTU (MMBTU/m <sup>3</sup> @9.400).	
<b>13. Especificação do Gás</b>	O gás colocado à disposição da Compradora, no Ponto de Entrada, pela Vendedora, deverá apresentar as características de qualidade que atendam às especificações previstas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 anexo à Resolução ANP nº 16/2008 (ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo).	
<b>14. Faturamento e Pagamento</b>	O Faturamento acontecerá uma única vez, no início do mês subsequente (M+1) ao mês de fornecimento de gás.  O pagamento pela TAG acontecerá até o dia 31 do mês subsequente (M+1).	
<b>15. Indenização por Inadimplemento Contratual</b>	No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Vendedora deverá manter a Compradora indene, sem prejuízo do pagamento das penalidades devidas (conforme item 15 abaixo).  Sem prejuízo de outros a serem incluídos no GSA, serão considerados descumprimentos:  a) Atraso de fornecimento da Quantidade Contratada;	

	<p>b) Fornecimento parcial em relação à Quantidade Contratada pela TAG;</p> <p>c) Não fornecimento da Quantidade Solicitada.</p> <p>Nesses casos, a TAG terá direito à indenização pelos danos, custos adicionais, prejuízos e/ou perda de receita, sofridos e/ou incorridos, inclusive perante terceiros e carregadores, em decorrência do descumprimento das suas respectivas obrigações.</p>
<p><b>16. Penalidades</b></p>	<p><u>Penalidade por Falha no Fornecimento:</u> A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>Penalidade = (Quantidade não entregue) x [XY]% x Preço do Gás</p> <p><u>Penalidade por Gás Desconforme sem Notificação Prévia:</u> A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>Penalidade = (Quantidade de gás desconforme entregue) x [XY]% x Preço do Gás</p>
<p><b>17. Força Maior</b></p>	<p>O GSA deverá incluir na disposição de Força Maior eventos ou circunstâncias e procedimentos tipicamente definidos como tal, bem como prever lista exemplificativa de eventos que se enquadrem ou não nesta definição. A definição de Eventos de Força Maior deverá levar em consideração as particularidades de cada contratação e vendedora.</p>
<p><b>18. Término Antecipado</b></p>	<p>Sem prejuízo do estabelecimento em outras cláusulas do GSA, os seguintes eventos darão direito à Parte prejudicada de requerer a rescisão antecipada do GSA:</p> <p>a) Descumprimento de obrigação material do GSA, não remediado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação da Parte prejudicada em relação ao referido descumprimento;</p> <p>b) Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da outra Parte; e</p> <p>c) Se, em decorrência de falha no fornecimento, a TAG deixar de receber ou entregar quantidades de gás aos seus clientes, em quantidades e por período superiores aos determinados no GSA.</p>
<p><b>19. Lei aplicável</b></p>	<p>O GSA será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.</p>

**Termos e Definições:**

**Quantidade Contratual (“QC”):** quantidade de gás que a Vendedora é obrigada a disponibilizar para TAG nas condições padrão de 20°C, 1 atm e 9.400 kcal/m



**Take or Pay (“ToP”):** porcentagem da QC aplicável ao cálculo da  $QC_{min}$ .

**Quantidade Contratual Mínima (“QCmin”):** quantidade mínima de gás que a TAG é obrigada a receber da Vendedora e pagar.